



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 / 2020

Autor do Projeto: José Geraldo Ferreira Ramos – Vereador em Exercício

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS GRATUITOS NO
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS -
MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e prestar, gratuitamente, os Serviços Funerários às pessoas carentes residentes no Município de Doresópolis/MG.

§1º – Fica assegurado a todos os cidadãos de Doresópolis – MG, que não dispuserem de recursos para custear, os Serviços Funerários básicos em uma urna padrão, sem distinção de qualquer natureza;

§2º - Para os fins desta Lei, é considerado de baixa renda as famílias que ganham até 05 (cinco) salários mínimos de renda bruta, considerando a soma de todas as rendas no âmbito familiar;

§3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por apurar o disposto no §2º deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará os serviços de que trata o artigo 1º, através de decreto executivo, dentro de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta e dentro dos limites disponíveis das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no orçamento do Município em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 14 de Abril de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020**



Mensagem de Encaminhamento

Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei para apreciação de vossas excelências, no intuito de amparar famílias carentes no sepultamento de seus entes queridos que vierem a óbito dentro do Município de Doresópolis - MG.

As despesas serão custeadas pela Secretaria de Assistência Social, dentro de suas disponibilidades financeiras, sendo considerado de baixa renda as famílias que ganham até 05 (cinco) salários mínimos de renda bruta, considerando a soma de todas as rendas no âmbito familiar.

Certo da apreciação de vossas excelências, desde já agradeço pela atenção.

José Geraldo Ferreira Ramos

Vereador

RECEBEMOS

EM 23 04 20

AS _____ H.

Amanda Silva